



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

LEI Nº 7.266, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2010
REVOGADA PELA LEI Nº 7.711, DE 05/09/2013

Dispõe sobre a proibição de capina química nas áreas que menciona no âmbito do município de Divinópolis

O Presidente da Câmara Municipal, Vereador Edmar Rodrigues, nos termos do § 7º do art. 51 da Lei Orgânica Municipal, promulga a presente Lei:

Art. 1º Fica proibida a capina química em áreas de faixa de domínio de ferrovias, ruas, avenidas, passeios e terrenos baldios do Município de Divinópolis.

Parágrafo único. A proibição contida no “caput” deste artigo não se aplica às áreas rurais.

Art. 2º Para os fins que se destinam a presente Lei, considera-se capina química todo método de eliminação de vegetação através do uso de agrotóxicos.

Art. 3º As ações periódicas de acompanhamento e fiscalização da presente Lei ficarão a cargo de órgão específico a ser indicado pelo Poder Executivo na regulamentação desta Lei.

Art. 4º Aos proprietários de terrenos particulares que não observarem o disposto no art. 1º, fica instituída multa de 50 UPFMD (Unidade Padrão Fiscal do Município de Divinópolis), devendo ser reaplicada em caso de reincidência.

Art. 5º O Poder Executivo terá 60 dias para regulamentação desta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 22 de novembro de 2010.

Vereador Edmar Rodrigues
Presidente da Câmara Municipal

Projeto de Lei nº CM-056/2010
Publicação: Diário Oficial - 28.12.10